



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

RECIBO DE FORNECIMENTO DE EDITAL – PREGÃO

Modalidade: **PREGÃO Nº 08/2017**

Tipo: **PRESENCIAL**

Processo: **Nº 112003/2017**

Interessado: **SMG**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.**

A Empresa

CARIMBO DE CNPJ

CNPJ nº _____ retirou este
Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo
e-mail: _____

Tel: _____ / _____

_____, aos _____ / _____ / 2017

(Assinatura)

OBS.: AS EMPRESAS QUE RECEBERAM O EDITAL VIA E-MAIL OU QUE RETIRARAM PELA INTERNET DEVERÃO ENVIAR ESTE RECIBO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PELO E-MAIL, cplmarechaldeodoro@hotmail.com, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

OBS. TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTE CERTAME SERÁ DIVULGADO CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI, FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTE DOCUMENTO PREENCHIDO CORRETAMENTE, EXIME A COMISSÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTE PREGÃO DIRETAMENTE AO LICITANTE.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DO PROCESSO Nº 112003/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

O Município de Marechal Deodoro, com sede a Rua Dr. Tavares Bastos, s/ nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, torna público para conhecimento **dos interessados qualificados ou não como microempresa, micro empreendedor individual, empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014)**, na forma da legislação pertinente, Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇO, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, destinado a todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital**, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

1- DO OBJETO

1.1 – **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens.**

1.2 – Ato de designação do Pregoeiro Portaria nº 407 de 06 de fevereiro de 2017.

1.3 – Os envelopes de nº 01 (proposta) e de nº 02 (documentação de habilitação) serão recebidos pelo pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Barão de Alagoas, nº 36, Centro, Marechal Deodoro/AL, no dia **30 de março 2017, às 10:00 hs**, quando, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, terá início a sessão pública para abertura do envelope nº 01 (proposta);

1.4 – **Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.**

1.6 – Impugnações ao Edital e Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo-Geral do Município situado à Rua Barão de Alagoas, nº 36, Centro, Marechal Deodoro/AL, ou via correio dirigidos ao Pregoeiro. **Não serão considerados se remetidos via e-mail;**

1.7 – Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura do certame, por escrito, via correio ou **via e-mail;**

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – **Poderão participar da presente licitação, os interessados qualificados ou não como microempresa, micro empreendedor individual, empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos;**

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 2.2.1 – Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2 – Declaradas inidônea;
- 2.2.3 – Cumprindo pena de suspensão, ou impedimentos para licitar, que lhes tenham sido aplicados, por força da Lei de Licitações 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002, no município de Marechal Deodoro/AL.
- 2.2.4 – Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;
- 2.2.5 – Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3– DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste Edital;
- 3.2 – Cada licitante deverá apresentar Declaração de Habilitação conforme Anexo IV deste edital, através de seu representante credenciado;
- 3.3 – Antes do início da sessão, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000;
- 3.4 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;
- 3.5 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
 - 3.5.1 – Documento oficial de identificação que contenha foto, cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou ainda autenticado por um dos pregoeiros(as) ou membros da equipe de apoio;
 - 3.5.2 – **Procuração com firma reconhecida** que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, apresentando juntamente documentos comprobatórios dos poderes do outorgante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.
 - 3.5.2.1 – Os documentos comprobatórios dos poderes do outorgante ou documentos nos quais expressem poderes para exercer direitos e assumir obrigações deverão ter o ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital;
 - 3.5.2.2 – **Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) devidamente assinada pelo Representante legal da empresa, deverá constar também o número de inscrição no Conselho regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa com firma reconhecida em cartório conforme modelo constante no anexo IV deste Edital.**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.5.2.3 – As Cooperativas deverão apresentar Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764;

3.6 – Ficarão impedidos de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim;

3.7 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame;

3.8 – O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, nos Lote(s), a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro;

3.9 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

4 – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA.

4.1 – No dia, hora e local designado neste Edital de Pregão, na presença dos representantes das licitantes, devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, sendo vedada o recebimento por remessa postal das propostas, fora do prazo legal de abertura do certame licitatório;

4.2 – Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta à sessão pelo Pregoeiro, com o início do recebimento da PROPOSTA (envelope nº 01) e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) em dois envelopes distintos.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado do proponente, em 01(uma) via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal, juntamente com a **declaração de proposta** conforme modelo do anexo III deste edital.

5.2 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada pelos interessados em envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 112003/2017
PREGÃO Nº 08/2017
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
NOME DA LICITANTE:

5.3 – Razão Social, Inscrição Estadual, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

endereço da proponente;

5.4 – A proposta de preços deverá conter especificações, marca, preço unitário e total de cada item cotado, expresso em algarismo e o valor total do lote em algarismo e por extenso tendo como sugestão o modelo de proposta de preços – Anexo II deste Edital.

5.5 – Os preços unitários deverão conter apenas, 02 (duas) casas decimais, respeitando as características do padrão Monetário Nacional, não se permitindo qualquer outra situação;

5.6 – Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

5.7 – A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias contados, a partir da data de sua apresentação, estar devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

5.8 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos sem ônus adicionais;

5.9 – O proponente deverá declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seu (s) anexo (s).

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 – Declarada aberta à sessão, os credenciados entregarão ao Pregoeiro os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação. Os envelopes com os documentos de habilitação permanecerão lacrados sob guarda do mesmo;

6.2 – Da abertura dos envelopes com propostas de preços (classificação das propostas):

6.2.1 – Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo Pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem;

6.2.1.1 – Em desacordo com este Edital;

6.2.1.2 – Com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado), tornando-se como parâmetro à “estimativa de valor” sob guarda e sigilo do Pregoeiro até o encerramento da sessão; ou

6.2.1.3 – Com preços manifestamente inexequíveis, passíveis de comprovação;

6.2.2 – Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão classificadas as propostas de menor preço e aqueles que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquela;

6.2.3 – Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as menores propostas até o limite de (03) três para a etapa de lances;

6.2.4 – Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois sub-itens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

6.3 – DOS LANCES VERBAIS:

6.3.1 – Após a classificação das propostas, o Pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

decrecentes;

6.3.2 – A desistência de apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão do licitante do certame, a não ser que todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, quando, então, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida;

6.3.3 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário;

6.3.4 – Só será aceito lance cujo preço seja menor do que o do último lance anteriormente registrado;

6.3.5 – Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço;

6.3.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 15 deste Edital;

6.3.7. – **Declarado o vencedor este terá um prazo máximo de 72hs (setenta e duas horas) úteis para enviar confirmação de lance ao Pregoeiro, em original ou via e-mail (digitalizado) no endereço eletrônico cplmarechaldeodoro@hotmail.com, sob pena de ser desclassificado do certame e sofrer as penalidades previstas no sub-item 17.7 deste edital. As confirmações de lance não serão aceitas se remetidas via e-mail.**

6.3.7.5 - A proposta readequada devesse apresentar os valores unitários e totais dos itens compatíveis ou menores que os estimados pela administração.

6.4 – DO JULGAMENTO:

6.4.1 – Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a adequabilidade e exequibilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos;

6.4.2 – Se a oferta vencedora não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o produto/serviço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4.3 – Na ocorrência do disposto no sub-item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para obter outro melhor preço;

6.4.4 – Será desclassificada a proposta que em ordem decrescente:

6.4.4.1 – Não atender aos requisitos deste Edital;

6.4.4.2 – Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

6.4.4.3 – Cujo preço for considerado manifestamente inexecutável, passíveis de comprovação;

6.4.4.4 – Oferecer propostas alternativas.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Para habilitarem-se neste Pregão, os interessados deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 112003/2017

PREGÃO Nº 08/2017

ENVELOPE - 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA LICITANTE:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.2 – Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá:

7.2.1 – Ser **cadastrada** no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e com toda a documentação em plena validade;

7.2.2 – Os interessados **cadastrados** deverão apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legível, juntamente com as cópias que serão juntadas aos autos, os seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d.1) A licitante cooperativa deverá encaminhar, no que couber, os documentos relacionados a seguir:

d.2) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto da licitação;

d.3) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal 5.764;

d.4) Ata de sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

e) **Declaração de inexistência de fato Impeditivo** da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, conforme modelo do anexo IV deste edital.

f) **Declaração de Cumprimento** do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F., conforme Anexo do Dec. 4358/02 – Art.27, Inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do anexo IV deste edital.

g) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.

7.3 – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 – **CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTA – CNDT**

7.3.2 - **RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Apresentação de no mínimo um atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu/executou ou está fornecendo/executando, de modo satisfatório, produtos/serviços da mesma natureza e/ou similar ao da presente Licitação.

7.4 – Os interessados **não cadastrados** no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** deverão apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor que realize a licitação, perfeitamente legível, juntamente com as cópias que serão juntadas aos autos, os seguintes documentos:

7.5 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e alterações, devidamente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

d) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** de acordo com a IN/SRF.

d.1) A licitante cooperativa deverá encaminhar, no que couber, os documentos relacionados a seguir:

d.2) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto da licitação;

d.3) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal 5.764;

d.4) Ata de sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação

7.6 – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL

a) **Prova de regularidade** com a **Fazenda Federal** (Certidão de Débitos de Tributos e Certidão quando a Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal**.

b) **Certidão Negativa de Débito - CND**- emitida pelo INSS.

c) **Certidão de Regularidade de Situação - CRS** - relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

d) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT**.

7.7 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou **concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.8 – **Declaração de inexistência de fato Impeditivo** da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, conforme modelo do anexo IV deste edital.

7.9 – **Declaração de Cumprimento** do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F., conforme Anexo do Dec. 4358/02 – Art.27, Inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do anexo IV deste edital.

7.10 – RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.10.1. Comprovante do registro da licitante na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR na forma da Lei nº 7.262/84 (documento a ser apresentado apenas pelas agências de turismo);

7.10.2. Apresentação de no mínimo um atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu/executou ou está fornecendo/executando, de modo satisfatório, produtos/serviços da mesma natureza e/ou similar ao da presente Licitação;

7.10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.10.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração avocar os licitantes remanescentes, na ordem de desclassificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12 – Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes, sendo considerado o prazo de 60 dias para as certidões que não obtiverem prazo de validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou ainda autenticado por um dos pregoeiros ou membros da equipe de apoio.

8 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

8.2 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnicas econômico-financeira;

8.3 – Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

8.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição;

8.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal;

8.4.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.6 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo na Secretaria Municipal de Administração;

9.2 – O Pregoeiro decidirá sobre petições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.3 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para a realização do Pregão.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 – A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.3 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 – Decidido(s), e constatada(s) a(s) regularidade(s) dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o(s) objeto(s) ao licitante vencedor;

10.6 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito;

11.2 – Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

12 – DO TERMO DE CONTRATO

12.1– *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

13 – DAS SANÇÕES

13.1– *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

16 – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

16.1 - *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que a licitante



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

tenha direito a qualquer indenização obedecendo ao disposto no art.18 do Decreto nº 3.555/2000.

17.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a data do vencimento. Se este recair em dias sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

17.3 - Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

17.4 - As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5 - Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo comprador.

17.7 - O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a esta Administração, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.8 – Participar deste Pregão implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

17.9 – Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentações, serão sanáveis pelo pregoeiro e equipe de apoio;

17.10 – A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

17.11 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

17.12 – O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;

17.13- O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública.

17.14 - Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

17.15 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, da finalidade e da segurança da contratação.

17.16 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.17- As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.18 - As Licitantes **não terão direito à indenização** em decorrência da anulação do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.19 - Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone: (82) 3263 – 2613 / 9916-77142, ou e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP)

18.1. Homologada a licitação, será formalizada a ARP, conforme Anexo VI deste Edital, com a licitante adjudicatária.

18.1.1. Serão formalizadas tantas Atas quantas forem às adjudicatárias dos objetos da licitação.

18.2. A Secretaria Municipal de Governo, encaminhará à adjudicatária, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante e-mail, a ARP, que deverá ser devolvida, devidamente assinada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento aposta no AR ou e-mail, sujeitando-se as sanções previstas neste Edital e seus Anexos, em caso de atraso.

18.2.1. O prazo consignado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

18.2.2. Se, na devolução da ARP, houver atraso superior ao prazo estabelecido neste edital, será considerada recusa em firmar a ARP, sujeitando-se a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

18.3. Na data da assinatura da ARP, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata.

18.3.1. Se a licitante adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta escrita, não apresentar situação habilitatória regular ou se recusar a assinar a ARP, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, além de verificação do atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. A ARP será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

18.5. O Fornecedor Beneficiário da ARP terá seu registro cancelado de pleno direito:

18.5.1. Pela Secretaria Municipal de Governo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

18.5.1.1. Descumprir as obrigações constantes da ARP;

18.5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou ainda, pela recusa da assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.5.1.4. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

18.5.1.5. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

18.5.1.6. Incurrir em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do Registro de Preços;

18.5.2. A pedido do Fornecedor Beneficiário da ARP, quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

18.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

18.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Fornecedor Beneficiário da ARP a preferência de fornecimento/execução em igualdade de condições.

18.7.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo Fornecedor Beneficiário da ARP, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

Marechal Deodoro, 15 de março de 2017.

Lucas Vinicius Alves Silva
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

- 1.1** - Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, traslados, hospedagem, alimentação em hotéis, marcação, seguros, emissão, alteração e substituições de passagens aéreas para trechos diversos nacionais e internacionais, com entrega parcelada dos bilhetes, de acordo com a necessidade de deslocamento de todos os agentes políticos e servidores da Prefeitura de Marechal Deodoro, quando devidamente autorizados e a serviço desta municipalidade, nos termos do presente Termo de Referência;
- 1.2** O procedimento de aquisição deverá ser na modalidade **Pregão - Sistema de Registro de Preços**, visando a eventual e futura contratação de empresa especializada, tipo menor preço global, aferido pelo **maior percentual de desconto que deverá incidir sobre o valor do volume de vendas**. (*INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão*).
- 1.3** A descrição dos serviços feita no presente Termo de Referência não é exaustiva, devendo ser executadas quaisquer outras atividades relacionadas à prestação de serviços do presente Termo que se mostrem necessárias ao completo alcance do seu objeto, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA.
- 1.4** As passagens aéreas emitidas terão como ponto de origem ou destino, principalmente, o Município de Maceió-AL.
- 1.5.** As passagens deverão ser emitidas sempre no menor valor, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica praticada por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar essa condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao Município todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em vantagem econômica para a Prefeitura.

2 – FINALIDADE

2.1 – Atender às necessidades de deslocamento do senhor Prefeito com o intuito de empreender viagens, representando a Prefeitura de Marechal Deodoro, bem como para tratar de assuntos atinentes as atividades desenvolvidas pela pasta. Ainda, a presente contratação, atenderá aos servidores da municipalidade, quando na realização de cursos, participação em seminários e outros.

É salutar informar que os procedimentos de aquisição dar-se-á através dos meios legais, conforme determinam as Leis 10.520/2006, 8.666/93 que regulamentam os procedimentos licitatórios, e Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços que é “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”; portanto, os quantitativos só serão contratados mediante as necessidades da Prefeitura.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3 – ESTIMATIVA

3.1 – A Estimativa máxima para aproximadamente 12 (doze) meses com gastos com passagens é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerados todos os valores incidentes sobre os serviços. Esta estimativa teve como base a peculiaridade dos serviços, bem como a imprevisibilidade de utilização dos quantitativos, servindo, atualmente, tão somente de subsídio aos licitantes na formulação de suas propostas e percentual de desconto ofertado, bem como para o Pregoeiro e a Equipe de Apoio na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Prefeitura de Marechal Deodoro, sem que isso venha a se constituir qualquer obrigação ou em compromissos futuros para a municipalidade.

4 – SOLICITAÇÃO DOS BILHETES

4.1 – Os bilhetes de passagens poderão ser solicitados através de documento próprio, assinado pelo gestor do contrato, abaixo identificado e encaminhado à contratada por intermédio de fac-símile ou pessoalmente, por correio eletrônico ou ainda por telefone, mediante confirmação a posteriori.

4.2 – Os bilhetes de passagens aéreas deverão constar a data, o horário e o trajeto do voo.

4.3 – Via de regra, as solicitações de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para as viagens. Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações fora do prazo estabelecido anteriormente, em situação de caráter emergencial. Nesse caso, na medida do possível, a contratada deverá envidar esforços para atender a solicitação.

5 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES

5.1 – Os bilhetes de passagens, uma vez solicitados, deverão ser entregues ao gestor do contrato, em seu local de trabalho, sito na Prefeitura de Marechal Deodoro, situada na Rua Dr. Tavares Bastos – Centro - Marechal Deodoro/AL

5.2 – Prazos de entrega:

5.2.1 – Em regime normal, o prazo de entrega dos bilhetes será de, no máximo, 8 (oito) horas após a sua solicitação ou até o dia útil imediatamente anterior à viagem ou serviço.

5.2.2 – Em regime de urgência, o prazo de entrega dos bilhetes será de, no máximo, 2 (duas) horas após a sua solicitação.

5.3 – Admitir-se-á a emissão de bilhetes de passagens aéreas eletrônicos. Neste caso, as informações do bilhete serão remetidas via e-mail, previamente definido.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - realizar o fornecimento de passagens ao CONTRATANTE usando sempre, para esse efeito, o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, e aquelas destinadas a órgãos públicos;

6.2 - Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada;

6.3 - Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

6.4 – A contratada deverá repassar à Prefeitura de Marechal Deodoro todas as tarifas promocionais ou reduzidas concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão em conjunto de um determinado número de bilhetes ou passagens;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 6.4.1** – No caso acima, serão observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais e domésticas;
- 6.5** – No caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, a contratada deverá apresentar alternativas viáveis;
- 6.6** – A contratada deverá emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pela Prefeitura de Marechal Deodoro, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea.
- 6.7** – As passagens não utilizadas pela Prefeitura de Marechal Deodoro deverão ser canceladas pela contratada;
- 6.8** – A contratada providenciará a substituição de passagens decorrentes de mudanças de itinerário ou desdobramento de percurso, mediante solicitação da Prefeitura;
- 6.9** – A contratada fornecerá à Prefeitura as regras tarifárias vigentes das companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como as suas alterações;
- 6.10** – A contratada reembolsará a Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as passagens não utilizadas e que venham a ser devolvidas, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato, pelo preço equivalente ao da aquisição;
- 6.11** - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;
- 6.12** - Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado;
- 6.13** - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.
- 6.14** - Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Avença, os quais são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:
- 7.1.1 - promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 7.1.2 - proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.1.3 - notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- 7.1.4 - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Gestor do Contrato;
- 7.1.5 - documentar as ocorrências havidas;
- 7.1.6 - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.1.7 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA necessários à execução do Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a empresa que, respeitando os preços praticados pelas companhias aéreas, de conformidade com as tarifas vigentes, **conceder o maior percentual de desconto sobre os preços dos serviços de agenciamento de viagens.** (*INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento E Gestão*).

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento referente aos serviços de fornecimento de passagens aéreas e taxas de embarque será efetuado mediante a aprovação do documento fiscal.

9.2 - O faturamento é constituído pelo somatório dos valores expressos nos bilhetes emitidos, inclusive em tarifas.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais emitida pela Contratada, nas quais deverá constar a discriminação dos serviços executados.

9.4 - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada encontra-se em regular situação fiscal e previdenciária.

9.5 - Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

9.6 - Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que tome as medidas saneadoras necessárias.

9.7 - O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

9.8 - A critério do contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

9.9 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10 - DO PRAZO

10.1 - O contrato vigorará durante período de 12 (doze) meses.

11 – DOS DOCUMENTOS

11.1 - Além dos documentos elencados na legislação pertinentes às licitações públicas deverá ser exigido:

11.1.1 - Comprovante do registro da licitante na Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR na forma da Lei nº 7.262/84 (documento a ser apresentado apenas pelas agências de turismo)

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignadas no orçamento municipal vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

13 – MODELO DE PLANILHA EMITIDA PELA CONTRATADA QUE DEVERÁ ACOMPANHAR TODO DOCUMENTO FISCAL

BILHETES(Trecho, Companhia e Horário)	VALOR DA TARIFA CHEIA (R\$)	VALOR DA TARIFA ADQUIRIDA (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (obtido no Contrato)
TOTAL			

14 – DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 - O Gestor do contrato será o servidor **José Luciano França de Vasconcelos**, inscrito no CPF sob o nº 605.011.114-68, que terá, entre outra, as seguintes atribuições:

- 14.1.1 - Acompanhamento técnico da execução;
- 14.1.2 - fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- 14.1.3 - comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 14.1.4 - solicitar a Administração à aplicação de penalidade por descumprimento de Cláusula contratual;
- 14.1.5 - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 14.1.6 - emitir Parecer de aprovação dos materiais fornecidos, com a comprovação do recebimento dos mesmos.

15 - DAS PENALIDADES

15.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

Atenciosamente,

José Luciano França de Vasconcelos
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A N E X O – II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 08/2017

PROCESSO Nº 112003/2017

DATA DE ABERTURA: 30/03/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

Email (se houver):

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (%)
01	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, traslados, hospedagem, alimentação em hotéis, marcação, seguros, emissão, alteração e substituições de passagens aéreas para trechos diversos nacionais e internacionais.	

Para julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a empresa que, respeitando os preços praticados pelas companhias aéreas, de conformidade com as tarifas vigentes, conceder o maior percentual de desconto pela prestação do serviço de agenciamento de viagens. *(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento E Gestão).*

xxxxxx, ____ de _____ de 2017

(Assinatura do Representante legal)

Nome do Signatário



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE PROPOSTA

Pregão Presencial n° 08/2017

Razão Social da Licitante:	CNPJ:
---	--------------------

1. DECLARAÇÕES:

1.1 A licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste Edital de Pregão e seus Anexos;

1.2 A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da Proposta de Preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3 A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta Proposta de Preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4 A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento conforme consta no contrato, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

BANCO	AGÊNCIA	N° DA CONTA
--------------------	----------------------	--------------------------

Marechal Deodoro/AL, de de 2017.

Nome, Assinatura, Números da Identidade e CPF do representante legal da licitante.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

DECLARAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº. _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, contador ou técnico contábil, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade
e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO – V

**A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL
Processo nº 112003/2017.
Pregão Presencial Nº 08/2017.
Abertura: dia 30/03/2017 às 10:00hs.**

DECLARAÇÕES

A empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o n.º _____, situada na rua _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____ portador do RG: _____ e CPF nº _____, declara:

1) DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO: sob as penas da Lei, que atenderá as exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional a Seguridade Social e o FGTS.

2) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.: para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

OBS: Em caso afirmativo, marcar a ressalva acima.

Cidade/ UF,dede 2017.

.....
(Nome, assinatura e números da Identidade e CPF do declarante)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2017

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2017

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, **Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98.0013791.44 – SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80, doravante designado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal de Governo**, localizada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, município de Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. José Luciano França de Vasconcelos**, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 605.011.114-68, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, do outro lado, a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx e estabelecida na Rua xxxxxxxx, nº xxx, xxxx, CEP 57.xxx-xxx, xxxxx, Alagoas, representada pelo seu xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, mediante as cláusulas e condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2017 e seus anexos, acordam o conteúdo da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, traslados, hospedagem, alimentação em hotéis, marcação, seguros, emissão, alteração e substituições de passagens aéreas para trechos diversos nacionais e internacionais**, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Anexo Único.

1.2. Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

1.2.1. Fica esclarecido que para a presente licitação o Órgão Gerenciador será a **Secretaria Municipal de Governo**.

1.3. Órgão Participante – órgão ou entidade da Administração Pública municipal que participa, previamente, dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços – SRP e integra a Ata de Registro de Preços- ARP;

1.3.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Órgão Participante, todas as secretarias e setores do Município de Marechal Deodoro.

1.4. O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, desde que o contrato firmado esteja em vigor.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO PARA ENTREGA DOS BILHETES

2.1 – Os bilhetes de passagens, uma vez solicitados, deverão ser entregues ao gestor do contrato, em seu local de trabalho, sito na Prefeitura de Marechal Deodoro, situada na Rua Dr. Tavares Bastos – Centro - Marechal Deodoro/AL.

2.2 – Prazos de entrega:

2.2.1 – Em regime normal, o prazo de entrega dos bilhetes será de, no máximo, 8 (oito) horas após a sua solicitação ou até o dia útil imediatamente anterior à viagem ou serviço.

2.2.2 – Em regime de urgência, o prazo de entrega dos bilhetes será de, no máximo, 2 (duas) horas após a sua solicitação.

2.3 – Admitir-se-á a emissão de bilhetes de passagens aéreas eletrônicos. Neste caso, as informações do bilhete serão remetidas via e-mail, previamente definido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O valor global desta ATA é de R\$... (...).

3.2. Os valores unitários dos produtos/serviços registrados são os constantes da tabela abaixo:

(...reproduzir o conteúdo da proposta comercial...)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata, e publicação do seu extrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, e não podendo ser prorrogado.

4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO a preferência de fornecimento/execução em igualdade de condições.

4.1.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

4.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

5.1.2. Promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

5.1.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

5.1.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

5.1.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Gestor do Contrato;

5.1.6. Documentar as ocorrências havidas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.1.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

5.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA necessários à execução do Contrato.

5.2. Constituem obrigações do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

5.2.1. No caso de contratação:

5.2.2. Realizar o fornecimento de passagens ao CONTRATANTE usando sempre, para esse efeito, o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, e aquelas destinadas a órgãos públicos;

5.2.3. Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada;

5.2.4. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

5.2.5. A contratada deverá repassar à Prefeitura de Marechal Deodoro todas as tarifas promocionais ou reduzidas concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão em conjunto de um determinado número de bilhetes ou passagens;

5.2.6. No caso acima, serão observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais e domésticas;

5.2.7. No caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, a contratada deverá apresentar alternativas viáveis;

5.2.8. A contratada deverá emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pela Prefeitura de Marechal Deodoro, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea.

5.2.9. As passagens não utilizadas pela Prefeitura de Marechal Deodoro deverão ser canceladas pela contratada;

5.2.10. A contratada providenciará a substituição de passagens decorrentes de mudanças de itinerário ou desdobramento de percurso, mediante solicitação da Prefeitura;

5.2.11. A contratada fornecerá à Prefeitura as regras tarifárias vigentes das companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como as suas alterações;

5.2.12. A contratada reembolsará a Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as passagens não utilizadas e que venham a ser devolvidas, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato, pelo preço equivalente ao da aquisição;

5.2.13. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;

5.2.14. Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado;

5.2.15. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.

5.2.16. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Avença, os quais são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

5.2.17. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente aos serviços de fornecimento de passagens aéreas e taxas de embarque será efetuado mediante a aprovação do documento fiscal.

6.2. O faturamento é constituído pelo somatório dos valores expressos nos bilhetes emitidos, inclusive em tarifas.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais emitida pela Contratada, nas quais deverá constar a discriminação dos serviços executados.

6.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada encontra-se em regular situação fiscal e previdenciária.

6.5. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

6.6. Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que tome as medidas saneadoras necessárias.

6.7. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

6.8. A critério do contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

6.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Fiscal do contrato será a servidor José Luciano França de Vasconcelos, inscrito no CPF sob nº 605.011.114 - 68.

7.2. O fiscal desta Ata contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento/entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os materiais e serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos serviços e/ou materiais contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, na



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro desta Ata de Registro de Preços.

8.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.

8.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Secretaria Municipal de Educação adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto a empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, utilizando-se, ainda, banco de dados, índices de preços ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para opinamento final pela Procuradoria Geral do Município.

8.4. É vedado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO interromper o fornecimento/execução do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

8.5. A alteração ou revisão dos preços registrados em Ata não implica na revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurado pelo próprio ÓRGÃO GERENCIADOR quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

9.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3., 8.1.4. e 8.1.5. desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.

9.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.5.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO permanecer inadimplente;

9.5.2. Por até 12 (doze) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO falhar ou fraudar na



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

9.5.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

9.5.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou

9.5.3.2. For multado, e não efetuar o pagamento.

9.6. O prazo previsto no item 8.5.3. poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos.

9.7. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

9.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

10.1.1. Por iniciativa do ORGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

10.1.1.1. Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

10.1.1.2. Não receber a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

10.1.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

10.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.1.1.5. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.1.6. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.7. Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. A pedido do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.1.2.1. A solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.3. Por acordo entre as partes, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

10.3. No cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1.1. a 9.1.1.4, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou publicação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se na seguinte legislação:

11.1.1. Federal nº 10.520/2002;

11.1.2. Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014);

11.1.3. Lei Federal n. 8.666/1993;

11.1.4. Lei Federal nº 8.078/1990.

11.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do **Processo nº 112003/2017**, especialmente:

11.2.1. Ao Edital do Pregão Presencial nº 08/2017;

11.2.2. Ao Parecer Jurídico nº ____/2017, aprovado pelo Despacho datado de ____ de _____ de 2017, oriundos da Procuradoria Geral do Município de MARECHAL DEODORO/AL;

11.2.3. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratação com o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão contratante, por intermédio de termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade com o vigente no mercado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro/AL, em ____ de _____ de 2017.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

José Luciano França de Vasconcelos
Secretaria Municipal de Governo
ORGÃO GERENCIADOR

José Luciano França de Vasconcelos
FISCAL CONTRATUAL

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MARECHAL
DEODORO E A EMPRESA, _____
REFERENTE A _____**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98.0013791.44 – SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80, doravante designada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Presencial nº 08/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, traslados, hospedagem, alimentação em hotéis, marcação, seguros, emissão, alteração e substituições de passagens aéreas para trechos diversos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Valor global do presente contrato é de **R\$ _____ (_____)** já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA,

2.2. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato correrá à conta do crédito orçamentário constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro para o exercício financeiro de 2017.

ORGÃO: 20.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.060 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO;

2.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, os recursos necessários para aquisição do objeto deste contrato, que integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente prevista na lei de Diretrizes Orçamentárias, e será objeto de apostilamento ao



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO PARA ENTREGA DOS BILHETES

3.1. Os bilhetes de passagens, uma vez solicitados, deverão ser entregues ao gestor do contrato, em seu local de trabalho, sito na Prefeitura de Marechal Deodoro, situada na Rua Dr. Tavares Bastos – Centro - Marechal Deodoro/AL

3.2 – Prazos de entrega:

3.2.1 – Em regime normal, o prazo de entrega dos bilhetes será de, no máximo, 8 (oito) horas após a sua solicitação ou até o dia útil imediatamente anterior à viagem ou serviço.

3.2.2 – Em regime de urgência, o prazo de entrega dos bilhetes será de, no máximo, 2 (duas) horas após a sua solicitação.

3.3 – Admitir-se-á a emissão de bilhetes de passagens aéreas eletrônicos. Neste caso, as informações do bilhete serão remetidas via e-mail, previamente definido.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O recebimento do objeto se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato;

4.2. Conforme Artigo 73, da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

4.3. No valor proposto pela licitante nos itens deste Pregão deverão estar inclusos todos os custos, inclusive de transporte.

4.4. O fornecedor deverá realizar os serviços e entregar os materiais, nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento.

4.5. A falta do(s) produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente aos serviços de fornecimento de passagens aéreas e taxas de embarque será efetuado mediante a aprovação do documento fiscal.

5.2. O faturamento é constituído pelo somatório dos valores expressos nos bilhetes emitidos, inclusive em tarifas.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais emitida pela Contratada, nas quais deverá constar a discriminação dos serviços executados.

5.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada encontra-se em regular situação fiscal e previdenciária.

5.5. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

5.6. Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que tome as medidas saneadoras necessárias.

5.7. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.8. A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

5.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar o fornecimento de passagens ao CONTRATANTE usando sempre, para esse efeito, o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, e aquelas destinadas a órgãos públicos;

7.2. Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada;

7.3. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

7.4. A contratada deverá repassar à Prefeitura de Marechal Deodoro todas as tarifas promocionais ou reduzidas concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão em conjunto de um determinado número de bilhetes ou passagens;

7.5. No caso acima, serão observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais e domésticas;

7.6. No caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, a contratada deverá apresentar alternativas viáveis;

7.7. A contratada deverá emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pela Prefeitura de Marechal Deodoro, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea.

7.8. As passagens não utilizadas pela Prefeitura de Marechal Deodoro deverão ser canceladas pela contratada;

7.9. A contratada providenciará a substituição de passagens decorrentes de mudanças de itinerário ou desdobramento de percurso, mediante solicitação da Prefeitura;

7.10. A contratada fornecerá à Prefeitura as regras tarifárias vigentes das companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como as suas alterações;

7.11. A contratada reembolsará a Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as passagens não utilizadas e que venham a ser devolvidas, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato, pelo preço equivalente ao da aquisição;

7.12. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;

7.13. Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado;

7.14. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.15. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Avença, os quais são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.16. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

8.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

8.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Gestor do Contrato;

8.6. Documentar as ocorrências havidas;

8.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA necessários à execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos produtos/serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “b” deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO- As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato terá vigência de 12 meses, contada da data de sua assinatura e publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, e podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL

12.1. O Fiscal do contrato será a servidor, José Luciano França de Vasconcelos, inscrito no CPF sob nº 605.011.114-68.

12.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento/entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os materiais e serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos serviços e/ou materiais contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2. Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marechal Deodoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro/AL _____ de _____ de 2017

Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____